



CENTERMEDI

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ACESSO FLORENAL RIBEIRO, N° 1551 D – FILIAL SC
CEP 89815-290, Chapeco – SC, Inscr. Est.: 260.516.392
CNPJ: 03.652.030/0003-32, Fone/Fax: (54) 3523-2700
www.centermedi.com.br

Chapecó-SC, 02 de Março de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA
BOM JARDIM DA SERRA - SC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Setor de Compras e Licitações

Pedido de desclassificação dos itens

CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML SIST. FECHADO.

CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML SIST. FECHADO.

REFERENTE AOS EMPENHOS CASO POSSUA EM ABERTO E TODO SALDO RESTANTE DA LICITAÇÃO.

URGENTE

A empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – FILIAL SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0003-32, sediada na Acesso Florenal Ribeiro, N° 1551 D, na cidade de Chapeco – SC, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Luiz Eduardo Giacomel, portador do RG: 2088025172 e CPF: 027.189.970-01, vem por meio deste apresentar pedido de **DESCCLASSIFICAÇÃO** dos medicamentos **Cloreto de Sódio 0,9% 100ML Sist. Fechado, Cloreto de Sódio 0,9% 250ML Sist. Fechado** pelas razões que passa a elencar.

Trabalhamos com 2 fornecedores para ambos cloretos de sódio (100mls, 250mls e 500mls), sendo os laboratórios **JP e EQUIPLEX**.

O laboratório **JP**, parceiro comercial da empresa, nos informa não ter os cloretos de sódio a pronta entrega, ainda menciona que não possui previsão de atendimento para os próximos 40 dias. O mesmo justifica que os atrasos estão ocorrendo devido à alta demanda do produto, conforme anexo **(Doc. 01)**.

Em contato com outro parceiro nosso, o laboratório **EQUIPLEX**, informa que está com grande atraso na produção do fármaco, devido à alta demanda e a insuficiência na capacidade de produção do laboratório. Relatamos ainda que já possuímos pedidos implantados junto ao mesmo desde o ano de 2021, porém, como informado, o laboratório não possui previsão de faturamento de novos lotes, e nem sequer está aceitando novos pedidos, conforme anexo **(Doc. 02)**.

Desta forma, em virtude de nossos fornecedores não possuírem os Soros para faturamento imediato e a empresa ser em distribuidor, dependendo diretamente do detentor do registro, para sua comercialização, mesmo mantendo pedidos programados junto aos laboratórios, a Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda tem como último recurso, solicitar a desclassificação do fármaco, visto que vivemos de vendas. Assim solicitamos desclassificação do compromisso no fornecimento do mesmo, e dando a liberdade ao órgão, de procurar outros fornecedores que possam vir a atender a demanda do município.

Mesmo a empresa trabalhando com estoques de segurança, devido a Pandemia se esgotaram rapidamente, atendendo a diversos pedidos que a empresa recebeu.

A empresa trabalha com estoques de segurança, mas devido a Pandemia se esgotaram rapidamente, atendendo a diversos pedidos que a empresa recebeu.

Luiz Eduardo Giacomel
Representante Legal

RG: 2088025172 | CPF: 027.189.970-01

“Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio.”



CENTERMEDI

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ACESSO FLORENAL RIBEIRO, N° 1551 D – FILIAL SC
CEP 89815-290, Chapeco – SC, Inscr. Est.: 260.516.392
CNPJ: 03.652.030/0003-32, Fone/Fax: (54) 3523-2700

www.centermedi.com.br

As disposições dos arts. 77 e 78, da Lei 8.663/93, permitem o cancelamento ou suspensão de determinado item, quando o fornecedor estiver impedido de atendê-lo, cumprindo o requisito do caso fortuito ou força maior.

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)**

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Claro que tal procedimento, prescinde de requerimento fundamentado, a ser manejado pela Requerente. É o caso dos autos. A empresa, mesmo que tenha pleno interesse (é venda, e como tal resultado financeiro) na realização da entrega, não tem condições objetivas de o fazer.

Conforme se afere, em casos como o presente, em que a vontade do fornecedor esbarra na impossibilidade material de atendimento do contrato, é lícito que a Administração Pública, acolha o pleito formalizado, para determinar o cancelamento do cumprimento do item, data a impossibilidade material de o fazer, aliás, como de resto, prevê a Lei 8.666/93, aplicável ao feito.

A licitante, não tem condições de modificar o panorama que afeta ao Fabricante, em relação ao medicamento adjudicado.

As afirmações ora transcritas, por óbvio se constitui em excludente de imputabilidade ou mesmo de culpabilidade à Empresa, no aspecto de não poder realizar o fornecimento, porquanto não tinha ela condições de prever ou mesmo de saber, que tal condição mercadológica fosse se apresentar, bem como que tal pandemia fosse afetar o mundo inteiro.

Não temos culpa alguma, gestão ou mesmo gerência no fato concreto, o que resulta na impossibilidade de fornecimento, tendo em vista a concorrência de fatores de força maior cuja responsabilidade não pode ser imputada, posto que, devidamente justificada a impossibilidade de cumprir na entrega do produto, com base na pandemia do **COVID-19**.

Com estas anotações, requer o provimento do presente, de modo a deferir o cancelamento dos empenhos caso possua em aberto e todo o saldo restante da licitação referente os itens Cloreto de Sódio 0,9% 250ML Sist. Fechado, Cloreto de Sódio 0,9% 500ML Sist. Fechado sem a aplicação de penalidades à nossa empresa, tendo em vista tratar-se de motivo de força maior.

Em Face do Exposto, Requer a Peticionante, seja por Vossa Senhoria:

- a. recebida, juntada e processada a presente, da forma de praxe;
- b. acolhido o presente, para cancelar os itens Cloreto de Sódio 0,9% 100ML Sist. Fechado, Cloreto de Sódio 0,9% 250ML Sist. Fechado da empresa Centermedi, dispensando o cumprimento, pela Requerente;
- c. de qualquer decisão, colhida ciência à Requerente;

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Luiz Eduardo Giacomel
Representante Legal

RG: 2088025172 | CPF: 027.189.970-01

“Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio.”